Lei n.º 907, de 04 de novembro de 2013.

Prorroga prazo do Programa de Pagamento Incentivado de Créditos Tributários Municipais - PPI .

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 2° da Lei Municipal n° 885, de 27 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 2º Os créditos tributários e não tributários constituídos, provenientes de impostos municipais, contribuição de melhoria taxas e preços públicos, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2012, independente de estarem inscritos em Dívida Ativa, poderão ser pagos até o dia 20 de dezembro de 2013 em parcela única, com dispensa de 100% (cem por cento) do valor da multa e dos juros de mora."

Art. 2° O artigo 9° da Lei Municipal n° 885, de 27 de agosto de 2013, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de dezembro de 2013."

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
04 de novembro de 2013.

_____
Agente Adm. Auxiliar